



**LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art.5º. A atualização do valor a ser cobrado em moeda, a título de Taxa de Coleta de Lixo, que não poderá exceder os índices inflacionários, será fixado por Decreto, conforme estudos e cálculos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

**Parágrafo Único:** *Conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do erário municipal, fica o Município autorizado a subsidiar o valor previsto no caput deste artigo em decorrência de estudos previamente realizados pela Municipalidade, tendo como base, o custo com a realização e manutenção dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos no Município de Juquiá, podendo ser atualizado em decorrência de eventual alteração no custo do serviço, observando-se para este fim a legislação pertinente, bem como os Princípios Tributários e Constitucionais aplicáveis a matéria”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS REITZ DE CASTRO  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos